



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## PROJETO DE LEI 01-01443/2025 da Vereadora Keit Lima (PSOL)

Institui a Política Municipal de Prevenção à Violência na Primeira Infância e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Política Municipal de Prevenção à Violência na Primeira Infância, com o objetivo de promover a proteção integral das crianças de 0 a 6 anos de idade, por meio de ações intersetoriais voltadas à prevenção, identificação e enfrentamento de situações de violência e negligência.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Prevenção à Violência na Primeira Infância:

I – o reconhecimento da criança como sujeito de direitos, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

II – a atuação integrada entre as áreas de educação, saúde e assistência social;

III – a formação continuada de profissionais que atuem com a primeira infância;

IV – o atendimento humanizado e prioritário de casos de suspeita ou confirmação de violência;

V – o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 3º O Poder Público Municipal deverá promover capacitações periódicas para profissionais da rede pública de educação, saúde, assistência social e segurança, com foco em:

I – identificação precoce de sinais de violência física, psicológica, sexual ou negligência;

II – encaminhamento adequado de casos suspeitos aos órgãos competentes;

III – promoção do cuidado e do acolhimento psicológico à criança e à família envolvida;

IV – fortalecimento de práticas de prevenção e educação emocional.

Art. 4º Fica criado o Protocolo Intersetorial de Atuação Rápida na Primeira Infância, que deverá estabelecer fluxos integrados entre escolas, unidades de saúde, Conselhos Tutelares e Centros de Referência da Assistência Social (CRAS e CREAS), garantindo resposta imediata e coordenada diante de situações de risco ou suspeita de violência.

Art. 5º O Município poderá celebrar parcerias com universidades, organizações da sociedade civil e conselhos profissionais para apoio técnico, capacitação e acompanhamento psicológico das crianças e famílias atendidas no âmbito desta Política.

Art. 6º A execução e o monitoramento da Política Municipal de Prevenção à Violência na Primeira Infância ficarão sob responsabilidade das seguintes instâncias e mecanismos:

I – A Política Municipal de Prevenção à Violência na Primeira Infância será coordenado e monitorado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e a Secretaria Municipal de Educação (SME), que deverão instituir um Comitê Intersetorial Permanente da Primeira Infância, responsável por:

a) planejar e supervisionar as ações integradas;

b) articular campanhas de sensibilização;

- c) promover capacitações conjuntas e definir prioridades territoriais;
- d) elaborar relatórios semestrais de resultados e encaminhá-los ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

II – Em cumprimento aos mecanismos de notificação e sigilo, as suspeitas ou confirmações de violência deverão ser registradas em formulário padronizado e comunicadas de imediato:

- a) ao Conselho Tutelar da região;
- b) à unidade de Referência da Assistência Social (CRAS ou CREAS);
- c) e, nos casos que envolvam lesão física ou sexual, à Unidade Básica de Saúde (UBS) para atendimento e encaminhamento médico.

III – Para monitorar a implementação e os resultados da Política, serão utilizados os seguintes parâmetros:

- a) número de notificações registradas e resolvidas;
- b) quantidade de profissionais capacitados por área;
- c) tempo médio de resposta entre a identificação e o atendimento do caso;
- d) número de crianças e famílias atendidas com acompanhamento psicológico;
- e) relatórios semestrais de impacto social elaborados pelo Comitê Intersetorial.

§ 1º O Comitê Intersetorial Permanente da Primeira Infância poderá propor ajustes ou recomendações anuais às Secretarias envolvidas, com base nos indicadores e relatórios produzidos.

§ 2º O sigilo das informações mencionadas no inciso II será garantido conforme o art. 17 do ECA e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), sendo vedada qualquer divulgação que permita a identificação da criança ou de sua família, em todas as etapas de registro, comunicação e atendimento previstas naquele inciso.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2025. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/11/2025, p. 654

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).